



OFÍCIO-CGM Nº 22/2025

Assunto: Informa que o Processo: 04986/2022-6 está incluído na Pauta de Julgamento da 16ª Sessão Ordinária do Plenário - sessão virtual do dia 10 de abril de 2025 (quinta-feira) e possui **recomendação pendente de cumprimento**.

Atílio Vivácqua/ES, 03 de abril de 2025.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Hélio Humberto Lima Filho,

Ao Sr. Procurador Geral Municipal,

Observando publicação no Diário Oficial de Contas do TCE-ES do dia 31/03/2025 (extrato resumido em anexo), observei que o Processo: 04986/2022-6, foi incluído na Pauta de Julgamento da 16ª Sessão Ordinária do Plenário - sessão virtual do dia 10 de abril de 2025 (quinta-feira).

O referido processo trata da Fiscalização de Acompanhamento destinada a examinar a regularidade das folhas de pagamentos dos Órgãos Jurisdicionados pela Egrégia Corte de Contas, no escopo fixado no 7º Ciclo de Fiscalização conjunta em folha de pagamento do Tribunal de Contas da União, relacionado à situação de incapacidade permanente dos servidores municipais e estaduais ao trabalho, bem como à acumulação de cargos em descumprimento de carga horária.

Diante disso, diligenciei a verificar se o Município de Atílio Vivácqua possui alguma pendência no referido processo e constatei que o Acórdão 01162/2023-6 – Plenário (anexo) DO TCEES considerou os achados e indícios de irregularidades constatados na Fiscalização de Acompanhamento, conforme termos do Relatório de Acompanhamento 00009/2022-3, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 329, § 7º, do seu Regimento Interno - Resolução TC 261/2013, e **DETERMINOU**:

“1.1.9. EXPEÇO RECOMENDAÇÃO, com fundamento nos termos do art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 329, § 7º, do Regimento Interno do TCEES, a todos jurisdicionados, no sentido de que providenciem, caso ainda não realizada, a adoção das medidas pertinentes quanto à:

a) revisão da legislação e dos normativos locais que disciplinam a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, promovendo a instituição de normas e procedimentos aderentes à Constituição Federal, especialmente às regulamentações impostas pela Emenda Constitucional 103/2019 e pelos dispositivos da Portaria MTP 1.467/2022, garantindo-se, entre outros: i) a necessária e devida readaptação nos casos aplicáveis; ii) que os atos de concessão sejam fundamentados



em laudos atestados por junta médica oficial; iii) que as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria sejam reavaliadas, periodicamente, por junta médica oficial diferente da que concedeu o benefício, sendo revertida a aposentadoria do servidor que tenha recuperado sua capacidade laboral, conforme **Seção Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Relatório de Acompanhamento 00009/2022-3;

b) a observação da carga horária praticada pelo servidor, a fim de sanar possíveis incompatibilidades na sua fruição nos casos de acumulação de vínculos empregatícios, buscando adequá-la a uma jornada que se mostre compatível com os descansos necessários e capaz de não comprometer a qualidade dos serviços prestados, assim como, assegurando proteção à saúde do servidor;

c) diligenciem, para fins de verificação de acumulação de cargos ou de remuneração e proventos, com a consulta acerca da existência de vínculos do servidor ou do aposentado com outros entes/órgãos, o que pode ser feito por meio do Painel de Controle do TCEES: Área Temática: Pessoal/consulta vínculos;

1.2. DAR CIÊNCIA aos Órgãos Jurisdicionados, listados abaixo, nos termos do art. 2º, incisos I e II c/c o art. 9º, incisos I ao V, ambos, da Resolução TC 361/2022, sendo:

1.2.1. À Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua da existência de servidor ativo exercendo suas atividades laborais sob condição de incapacidade permanente atestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme **Subseção Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Relatório de Acompanhamento 00009/2022-3;" (**Sic.**)

As providências (recomendação e ciência) foram informadas pela CGM através do Ofício CGM nº 13/2024, datado de 21/03/2024 (anexo), mas até o momento não possuímos notícia se alguma resposta foi enviada ao TCEES sobre as mesmas, o que também ocorreu no Processo em questão.

Do exposto, **RECOMENDO** que o Município de Atílio Vivacqua, que caso tenha tomado alguma providência quanto as determinações deliberadas no Acórdão 01162/2023-6, que as informe ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, inclusive com a documentação comprobatória.

Permaneço a disposição para esclarecimentos e auxílio.

Atenciosamente,

Karla Ricardiana Arêdes Vilas Novas

Controladora Geral